



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU - BA

TERÇA-FEIRA – 06 DE FEVEREIRO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 20

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU PUBLICA:

- **LEI MUNICIPAL Nº 387/2024:** ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 199 DE 17 DE AGOSTO DE 2009, A LEI MUNICIPAL Nº 222 DE 20 DE MAIO DE 2011 PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DO PESSOAL DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Pedro André Braz Silva Santana
- Avenida O Navio Negreiros, nº 55 - Centro
- Tel: (75) 3681-1129

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 387/2024, 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 199 DE 17 DE AGOSTO DE 2009, A LEI MUNICIPAL Nº 222 DE 20 DE MAIO DE 2011 PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DO PESSOAL DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU RESPECTIVAMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU/BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 72 da Lei Municipal nº 222 de 20 de maio de 2011 – Estatuto do Magistério Público Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu – Bahia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72 – As Unidades de Ensino serão estruturadas de acordo com o porte de cada Unidade de Ensino Escolar em tempo parcial ou integral respectivamente definidas na forma a seguir:

Unidade Escolar Porte I ou Pequeno Porte– até 200 alunos;

Unidade Escolar Porte II ou Porte Médio – de 201 (duzentos e um) a (399) alunos;

Unidade Escolar Porte III ou Porte Grande - a partir de 400 alunos.

Unidade Escolar Tempo Integral;

§ 1º - As escolas com quantitativo de alunos inferior a 100 deverão ser preferencialmente nucleadas ;

§ 2º - As escolas situadas na zona rural do município serão organizadas e dirigidas com nucleação, classificadas em portes definidos a partir do número de alunos:

Regional de Ensino Porte I – até 200 alunos

Regional de Ensino Porte II – de 201 a 400 alunos;

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Regional de Ensino Porte III – a partir de 400 alunos

Art. 2º - O artigo 38 da Lei Municipal nº 199 de 17 de agosto de 2009 –Plano de cargos, carreira e vencimentos do pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu - Bahia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 - A função gratificada dos diretores e vice - Diretores será calculada sobre o vencimento base do servidor, definindo de acordo com o porte da escola ou nucleação, observando os seguintes percentuais:

I- Para o cargo de Diretor :

Unidade Escolar Porte I ou Pequeno Porte– 40% (*quarenta por cento*) do *vencimento base*;

Unidade Escolar Porte II ou Porte Médio – 60% (sessenta por cento) do *vencimento base*;

Unidade Escolar Porte III ou Porte Grande – 80% (oitenta por cento) do *vencimento base* ;

Unidade Escolar Tempo Integral;

II- Para o cargo de Vice diretor :

a) **Unidade Escolar Porte I ou Pequeno Porte**– 20% (*vinte por cento*) do *vencimento base*

b) **Unidade Escolar Porte II ou Porte Médio** – 30% (trinta por cento) do *vencimento base*;

c) **Unidade Escolar Porte III ou Porte Grande** – 45 (quarenta e cinco por cento) do *vencimento base* ;

d) **Unidade Escolar Tempo Integral;**



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU - BA

TERÇA-FEIRA
06 DE FEVEREIRO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 20

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

§ 1º - Para o cargo de Diretor Escolar, o servidor do magistério ocupante de cargo efetivo de 20 ou 30 horas semanais poderá ter a sua carga horária temporariamente acrescida para complementar as 40 horas semanais, a título de Regime Suplementar, com remuneração proporcional ao número de horas adicionadas e gratificação a título de função gratificada calculada sobre esta.

§ 2º - Quando exonerado do cargo o servidor retorna a carga horária do cargo de provimento efetivo.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cabaceiras do Paraguaçu/Bahia, 06 de fevereiro de 2024.

PEDRO ANDRÉ BRAZ SILVA SANTANA

Prefeito Municipal